



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 4330/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º do PL 4330/2004 a seguinte redação:

Art. 7º “É responsabilidade subsidiária da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho é realizado em suas dependências”.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa de prestação de serviços a terceiros é juridicamente a principal responsável pelas condições de segurança, higiene e salubridade dos seus empregados. No entanto, quando o trabalho é realizado nas dependências da empresa contratante, justifica-se a responsabilidade subsidiária do contratante, o que já se encontra consolidado na jurisprudência, pelo Enunciado 331/TST. Previsão diversa significa retrocesso no que já está consolidado.

- Brasília, 19 de outubro de 2006

Deputado Armando Monteiro